



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente em exercício da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **GUSTAVO NUNES DE AQUINO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber, aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 16 DE AGOSTO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**. Os interessados em participar, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016, até 24h (vinte e quatro horas) antes da Sessão.

1. **PROCESSO Nº 142/2022** – Jogo: Treze Futebol Clube x Esporte Clube de Patos, realizado em 30 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 213 c/c o Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente em exercício da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **GUSTAVO NUNES DE AQUINO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o árbitro da partida **BRUNO MONTEIRO CUNHA**, fica **INTIMADO** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, para prestar esclarecimentos referente ao processo abaixo citado, que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 16 DE AGOSTO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **“ZOOM”**, conforme documentos anexos.

1. **PROCESSO Nº 142/2022** – Jogo: Treze Futebol Clube x Esporte Clube de Patos, realizado em 30 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 213 c/c o Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente em exercício da Terceira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **GUSTAVO NUNES DE AQUINO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que o Delegado da partida **ATELMO MARQUES**, fica **INTIMADO** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, para prestar esclarecimentos referente ao processo abaixo citado, que será realizada na **TERÇA-FEIRA, DIA 16 DE AGOSTO DE 2022**, com início às **17h00min**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema “**ZOOM**”, conforme documentos anexos.

1. **PROCESSO Nº 142/2022** – Jogo: Treze Futebol Clube x Esporte Clube de Patos, realizado em 30 de junho de 2022 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciado:** Treze Futebol Clube, incurso no Art. 213 c/c o Art. 191 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. LUIZ CÉSAR GABRIEL MACÊDO.**

João Pessoa, 10 de agosto de 2022.


Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus
Secretária do TJDF/PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA AUDITORA PRESIDENTE DA 3ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA.

Proc. n.º 142/2022

Partida: TREZE FUTEBOL CLUBE X ESPORTE CLUBE DE PATOS.

Data: 30 de junho de 2022

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-20.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de **TREZE FUTEBOL CLUBE**, pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS - ARTS. 213 E 191 DO CBJD

Da análise da súmula da partida, verifica-se o seguinte acontecimento em desfavor do Clube ora denunciado que é o mandante da partida:

INFORMO QUE NO LOCAL DA PARTIDA HAVIA AMBULÂNCIA COM UNIFORMES.
INFORMO TAMBÉM QUE NOS 26' MINUTOS DO 2º TEMPO, TORCEDORES UNIFORMIZADOS COM A CAMIÇA DO TREZE ARROMBASARAM UMA LATA DE CERVICA NA DIREÇÃO DAS ALTEIAS QUE SE ENCONTRAVAM NO GRUPO DE RESERVAS DO ESPORTE DE PATOS.

Assim temos que o Clube ora denuncia encontra-se enquadrado na conduta do art. 213, I e III do CBJD:

- “Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:
- I — desordens em sua praça de desporto;
 - II — invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;
 - III — lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DA PARAÍBA

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).”

Notório e irrefutável que o Denunciado também desrespeita o art. 191 do CBJD ao inobservar o disposto no Regulamento do Campeonato, como se infere do texto do referido dispositivo:

Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento:

PENA (Revogada pela Resolução CNE nº 29 de 2009)

I - de obrigação legal; (AC).

II - de deliberação, resolução, determinação, exigência, requisição ou qualquer ato normativo ou administrativo do CNE ou de entidade de administração do desporto a que estiver filiado ou vinculado; (AC).

III - de regulamento, geral ou especial, de competição. (AC).

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a 100.000,00 (cem mil reais), com fixação de prazo para cumprimento da obrigação. (AC).

Portanto pede a condenação do clube ora denunciado em multa de no mínimo R\$ 1.000,00 (mil reais).

II – DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA** pelo **recebimento da presente Denúncia**, com a conseqüente **citação do CLUBE DENUNCIADO**, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua **CONDENAÇÃO** nas penas do art. 213 c/c o art. 191 ambos do CBJD que requeremos que seja multado o mesmo no valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais)

Por fim, protesta a Acusação pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Pede, ainda, que seja notificados o árbitro e o delegado da partida para prestar esclarecimentos no julgamento acerca dos fatos narrados na súmula.

Nestes termos,

João Pessoa - PB, 14 de julho de 2022.

ANDRE WANDERLEY SOARES

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol

Assinado de forma digital por
ANDRE WANDERLEY SOARES
Dados: 2022.07.14 11:07:59
-03'00'